# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.647 DE 4 DE JULHO DE 1.978

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um terreno urbano municipal, em Hasta Pública, medindo 3.220,00 ms2, dentro das seguintes confrontações e medidas : 46,00 mts, pela Rua Senador Gomes da Silva; 70,00 em municipais onde será uma futura rua; 46,00mts. pelo fundo e 70,00 mts. pelo outro lado.

Artigo 2º - Se a alienação se der para arrematante que ocupe área do Patrimônio Municipal, graciosamente, por força da Lei 3.487 de 02 de setembro de 1.976, a venda só efetivará mediante a devolução, livre e desembaraçada, da área ocupada.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de julho de 1.978

Aldeu Silva Queiroz
Prefeito Municipal

Hugo de Campos
Chefe de Gabinete

Livro nº 18
Fls 38

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
FRUTAL 05 / 09 / 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL